



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE VISÃO ARTIFICIAL COM A TECNOLOGIA ASSISTIVA E VESTÍVEL COM UMA CÂMERA INTELIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 90/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, e, de outro lado, a empresa **LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.124/0001-79, estabelecida na Alameda Santos, nº 1470, sala 709, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP nº 01.418-903, telefone: (11) 3061-4034, e-mail Institucional:financeiro@maisautonomia.com.br e abe@maisautonomia.com.br, neste ato representada por **ABIR MAGID**, portador da Carteira de Identidade nº 3.797.518-23, expedida pela SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 335.872.698-31, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de aquisição de dispositivo de visão artificial com a tecnologia assistiva e vestível com uma câmera inteligente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de dispositivo de visão artificial com a tecnologia assistiva e vestível com uma câmera inteligente, que lê instantaneamente texto e reconhece rostos, produtos, cores e cédulas de dinheiro em tempo real, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao disposto nos termos da declaração de inexigibilidade de licitação constante sob o documento nº 0390131, do Processo SEI nº 22.0.000006645-5, ao estabelecido neste Contrato e na Declaração de Exclusividade (doc. nº 0353459), bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 01/09/2022, constante sob o documento de nº 0346594, anexado ao citado processo e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.126,43 (dezesete mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**.

§ 1º O valor acordado neste contrato é fixo, irredutível e não está sujeito à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço contratado neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortúnica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE/GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento dos equipamentos pela SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, o **CONTRATANTE** fará o recebimento provisório, devendo receber definitivamente o bem ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

III - constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade do produto entregue;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 10º O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

§ 11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I =	365	I = (6/100) /	0.00016438	I =
-------------	------------	------------	----------------------	-------------------	------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás; natureza de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente, subitem 06 - Plano Interno: INV PERMAN, PTRES 167818, UGR: 070132, FONTE 100, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000551.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **14 (quatorze) meses**, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A entrega do equipamento deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, na Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória estabelecida na sede do TRE/GO: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010, fone: 3920-4143.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO

O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data do último aceite definitivo efetuado pelo TRE-GO e engloba todo o equipamento, peças e componentes.

§ 1º Durante o prazo de garantia do produto, a contratada prestará serviços de assistência técnica on-site, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

§ 2º Deverá ser disponibilizado serviço de abertura de chamados para acionamento da assistência técnica, com funcionamento em horário comercial, por meio de: telefone, sítio de internet ou correio eletrônico. O retorno de confirmação e número do chamado deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos;

§ 3º O atendimento dos chamados para manutenção ou reposição de equipamentos deverá ser no máximo em 48 horas, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO - FISCALIZAÇÃO

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para a aquisição contratada, verificar a regularidade das obrigações, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos ao pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

III - A comprovação da qualidade do equipamento adquirido será realizada pelos fiscal técnico da Contratante, o qual caberá avaliar a aceitação de acordo com o Termo de Referência;

IV - A conformidade do equipamento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

V - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula Décima Quarta, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório que lhe deu origem;

VI - rejeitar o fornecimento do produto, objeto deste contrato, por terceiros;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento;

VIII - prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva do mesmo, durante o período de vigência do suporte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do **TRE-GO** informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das especificações constantes na Declaração de Exclusividade, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - fornecer o produto e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste instrumento;

III - substituir o equipamento ou refazer o serviço de manutenção do produto, caso constatada qualquer irregularidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da comunicação da CONTRATANTE;

IV - não subcontratar;

V - prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva do mesmo, durante o período de vigência do suporte, sem que isso implique acréscimo no valor contratual;

VI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VI - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

VIII - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

IX - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

X - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste contrato;

XI - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XIII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

IV - fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VIII - descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer quaisquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero, vírgula, seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do produto ou na prestação dos serviços de suporte, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do citado artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1333/2021.

§ 2º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 4º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 5º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 6º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 7º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 8º Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 9º Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades e Recursos Administrativos.

§ 1º No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexado ao Processo SEI nº [22.0.000006645-5](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
ABIR MAGID
LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de referência tem por objeto a aquisição de dispositivo de visão artificial com a tecnologia assistiva e vestível com uma câmera inteligente, que lê instantaneamente texto e reconhece rostos, produtos, cores e cédulas de dinheiro em tempo real.

CATMAT: 19951

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória – SEBAM - do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás tem como objetivo prioritário possibilitar aos seus usuários o acesso a informações, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo.

2.2 A aquisição de dispositivo de visão artificial com a tecnologia assistiva e vestível com uma câmera inteligente, que lê instantaneamente texto e reconhece rostos, produtos, cores e cédulas de dinheiro em tempo real garante o atendimento prioritário a pessoas com deficiência visual – cega ou com baixa visão – conforme dispõe no artigo 12, inciso II da Resolução CNJ 401/2021.

2.3 Tal produto diferencia-se por ser uma solução tecnológica com funcionalidades que ampliam a acessibilidade seja na apresentação de itens em exposição como livros e móveis, cores, rostos dentre outros.

2.4 A presente solicitação faz parte do atendimento da demanda de usuários da Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória uma vez que o avanço das novas tecnologias abre a possibilidade de atender um público específico com necessidades especiais.

2.5. Importante frisar que este dispositivo de tecnologia assistiva é o único no mercado, atualmente, que possui as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Requisitos Funcionais

Aquisição de dispositivo de tecnologia assistiva vestível, com inteligência artificial, portátil, recarregável, sem fio, com câmera e luz acopladas, para permitir a leitura instantânea de textos em qualquer superfície e reconhecer rostos, produtos, cores e cédulas de dinheiro em tempo real, inclusive em ambientes com baixa luminosidade.

3.2 Requisitos Não Funcionais

Item	Requisito	Justificativa
1	O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha de produção na data de assinatura do contrato	Otimizar a vida útil do objeto a ser adquirido.
2	Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante)	Garantir a qualidade do produto adquirido.
3	Garantia de 12 (doze) meses do tipo balcão	Padrão de mercado
4	Deverá ser novo (primeiro uso)	Garantir a qualidade do produto adquirido.

3.3 Requisitos externos

Não se aplica

4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O produto deverá ser disponibilizado para utilização na Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

5 - DOS CUSTOS

Solução	Item (insumos, serviços, garantia)	Custo Total Estimado
---------	------------------------------------	----------------------

Produto/Serviço 01 - Nome	OrCam MyEye 2.0	R\$ 17.126,43
Total		R\$ 17.126,43*

6 - DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1 Período de Garantia

6.1.1 O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo o equipamento, peças e componentes cotados neste Termo de Referência;

6.1.2 O período de garantia será contado a partir da data do último aceite efetuado pelo TRE-GO, a ser emitido pela unidade própria, referente ao equipamento recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

6.2. Assistência Técnica

6.2.1 Durante o prazo de garantia de funcionamento, a contratada prestará serviços de assistência técnica on-site, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

6.2.2 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluídas o fornecimento de material de consumo;

6.2.3 Toda e qualquer despesa, independentemente de sua natureza, decorrente dos serviços assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta da contratada;

6.2.4 Deverá ser disponibilizado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás serviço de abertura de chamados para acionamento de assistência técnica, funcionando em horário comercial, por meio de:

- telefone (telefone 0800 ou telefone fixo com numeração comum desde que na capital do Estado de Goiás, com a finalidade de não se ter custo adicional para o TRE-GO com abertura de chamados);
- ou Site de Internet (website);
- ou Correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e que suporte abertura de chamado, com retorno de confirmação e número do chamado em até 15 (quinze) minutos.

6.2.5 Atendimento dos chamados em, no máximo, 48 horas, para manutenção ou reposição de equipamentos disponibilizados no horário compreendido entre 8 e 18 horas;

7 - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Avaliação do equipamento (recebimento provisório):

7.1.1. Será verificada a conformidade da especificação técnica dos equipamentos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento dos mesmos pela Seção de Controle Patrimonial (SECPA) deste Regional, no endereço Praça Cívica, n. 300, Seotr Centro – Goiânia-GO, CEP 74003-010. O horário de entrega será das 09h às 16:30h de segunda a sexta-feira, devendo ser feito a agendamento anteriormente, por meio do telefone: 62 3920-4143 ou e-mail: sebam-lista@tre-go.jus.br.

7.1.2. Será verificada a integridade física de todos o equipamento adquirido, bem como de seus acessórios;

7.1.3 Caso seja constatada alguma desconformidade com os itens 7.1.1 e 7.1.2, a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória (SEBAM) comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca do bem ou correção dos problemas;

7.1.4 A troca ou correção estabelecida no item 7.1.3 deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

7.1.5 Caso os equipamentos não passem nos testes, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento de todos os equipamentos sem ônus ao TRE-GO

7.2 Termo de aceite (recebimento definitivo):

7.2.1 O termo de aceite técnico será emitido pela SEBAM com ciência da Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI) em até 10 (dez) dias úteis após o período de avaliação do equipamento, somente se este atender plenamente todas as exigências deste Termo de Referência

7.3 Entrega do equipamento

7.3.1 O equipamento deverá ser novo e deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

7.3.2 O equipamento deverá ser entregue, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato;

7.3.3 Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português, caso exista, necessária à instalação e à operação do equipamento.

8- OBRIGAÇÕES

8.1 Contratada:

- Fornecer o produto e serviços no prazo e demais condições estipuladas.
- Se constatada qualquer irregularidade no produto e serviços prestados, a empresa deverá substituí-lo e ou refazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da comunicação.
- Não transferir a outrem o objeto contratado;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do ajuste.
- Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva do mesmo, durante o período de vigência do suporte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

8.2 Contratante:

- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos.
- Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

9 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Atuará como gestor/fiscal do contrato a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória da Coordenadoria de Gestão da Informação.

10 - PENALIDADES

10.1 Pelo não atendimento às cláusulas avençadas no contrato e/ou pela má execução do objeto desse Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada, respeitada a ampla defesa, as sanções previstas na legislação vigente, em especial nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas atualizações ou substituições legais.

11 - DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

11.1 Deverá ser realizada nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, visto que dentre as hipóteses de inexigibilidade há aquisição de equipamento que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos produtos/serviços Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-GO, após realizado o aceite pela SEBAM.

12.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após ao Recebimento Definitivo da Fatura/Nota Fiscal referente a aquisição do equipamento, com todos os campos preenchidos e sem rasuras.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui tratados correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

14 - DADOS DO SOLICITANTE

UNIDADE SOLICITANTE: SJD/CGI/SEBAM

ELABORADOR:

Viviane Fraga de Oliveira

Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória

CRB-1 3215



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 11/11/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0406820** e o código CRC **3BBBC98D**.

22.0.000006645-5

0406820v12

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)